PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 06 de dezembro de 2021.

Oficio n.º 218/2021

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 063/2021 que autoriza o poder executivo a conceder Abono-FUNDEB aos integrantes do quadro do magistério e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilsom Castanho.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 887/2021
Data: 07/12/2021 - Horário: 14:57
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 063/2021

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 063/2021, para apreciação da nobre edilidade.

Trata-se de Projeto de Lei para autorização de pagamento de abono, chamado de "Abono FUNDEB", aos profissionais do magistério com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida **excepcional e transitória** ao exercício de 2021, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Cumpre-nos ressaltar que, através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, institui-se o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cuja vigência teve início em 26 de dezembro de 2020, com a publicação da Lei nº 14.113, que trouxe a devida regulamentação.

Com a Emenda Constitucional nº 108/2020, o novo Fundo ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais da educação para 70% aos profissionais da educação.

Considerando a receita e a despesa previstas para 2021, a Secretaria da Educação, Cultura Esporte e Lazer elaborou propostas para atingimento dos mínimos de 70% do FUNDEB com gastos em pessoal, alinhadas com o Planejamento Estratégico da pasta, objetivando a aprendizagem de qualidade para todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Contudo, peculiaridades pairam sobre o cenário, diante da situação excêntrica e o estado de calamidade ocasionados pela pandemia de infecção por Coronavírus - COVID-19. Fato é que, a Lei Complementar 173/2020 instituiu restrições para Municípios que decretaram Calamidade Pública (como fez o Município de Piedade), que impediram que a administração executasse políticas para valorização dos profissionais do magistério e ampliação de seu quadro de pessoal. As medidas cabíveis no panorama atual foram utilizadas.

A proposta do presente Projeto de Lei de abono voltado aos profissionais do magistério, em natureza excepcional, exclusivamente para o exercício de 2021, destina-se a garantir o

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

cumprimento do percentual mínimo constante do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, à razão de 70% dos recursos do FUNDEB.

Após a aprovação, caberá à Secretaria da Educação, Cultura Esporte e Lazer regulamentar o previsto na Lei, trazendo as diretrizes para pagamento do Abono FUNDEB, bem como definir os valores a serem despendidos com ele, observado o limite constitucional.

Assim, necessária a aprovação deste projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de dezembro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 063 de 2021.

"Autoriza o poder executivo a conceder Abono-FUNDEB aos integrantes do quadro do magistério e dá outras providências".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos integrantes do quadro do magistério dispostos na Lei Municipal nº 4239 de 17 de abril de 2012, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado "Abono-FUNDEB", para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o discriminado no artigo 36 da Lei Municipal nº3112/1999.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido por decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores públicos que compõem o quadro do magistério na docência e os integrantes do suporte pedagógico estabelecidos na Lei Municipal nº 4239/2012.

Parágrafo único. Fazem jus os integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica do Municipal de Piedade contratados pela Lei Municipal n° 4517 de 22 de agosto de 2017.

Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:
I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
II – será concedido de forma proporcional, observando a frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a assiduidade mínima de 2/3 (dois terços) do calendário escolar.

Parágrafo único. O abono também será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º O valor a que se referem os artigos desta Lei serão pagos até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 06 de dezembro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei no Executivo Municipal